

Recurso 316

A chave de correção pedia que o candidato deve abordar a “tensão democrática” inerente à teoria dos precedentes, considerando que o Poder Judiciário, ao formar normas vinculantes, realiza um papel normativo sem ser submetido ao controle eleitoral.

Assim o candidato fez e recebeu nota máxima no tópico (0,5). Nada a acrescentar na nota.

A chave de correção pedia que o candidato deveria abordar a concepção do processo judicial como um foro público de debate onde o jurisdicionado participa da construção de uma decisão paradigmática.

O candidato não fez, sendo a sua resposta incompleta. Por isso, recebeu 0,25. Nada a acrescentar.

Neste ponto, a chave de correção pedia que o candidato deveria explicar que a motivação justificatória representa a síntese do julgamento, combinando argumentos, fatos e a solução jurídica para promover um valor jurídico fundamental.

O candidato não fez, sendo a sua resposta incompleta. Por isso, recebeu 0,25. Nada a acrescentar.

A chave de correção pedia que o candidato deveria explicar que a motivação justificatória contribui para a abertura contínua do debate jurídico, evitando o engessamento do direito jurisprudencial ao permitir distinções e a reavaliação de fundamentos anteriormente não considerados.

O candidato assim fez da maneira parcial, sendo que a sua resposta encontra-se compatível parcialmente com a chave de correção. Acrescentar 0.50.

Recurso provido parcialmente, para majorar 0,50, elevando a nota da questão para 1,50.

Recurso 317

A chave de correção pedia a) Qual a função e a espécie normativa das European Rules of Civil Procedure e como elas poderiam influenciar o direito brasileiro? b) Seria possível falar em case management no direito brasileiro? c) Caso a resposta seja positiva, quais as espécies de case management? Onde elas poderiam ser exemplificadas no CPC?

Todas as notas atribuídas ao candidato são compatíveis com as respectivas respostas. Ademais a exemplificação na alínea c, trata-se da previsão legal e não de hipóteses concretas analisadas e julgadas pelo Poder Judiciário.

Negado provimento ao recurso.

Recurso 320

O candidato 320 pede revisão da correção da prova objetiva. Considerando haver errado as questões 02, 05, 10, 11, 12, e 16, a nota 3,5 se apresenta correta.

Ao se insurgir contra a nota zero atribuída à correção da questão discursiva 01, não apresenta justificativas que demonstrem a compatibilidade da resposta com a chave de correção.

Quanto a correção da questão 2, destaca-se que ela foi analisada e corrigida conforme o respectivo gabarito, encontrando-se em plena simbiose.

Negado provimento ao recurso.

Recurso 328

A chave de correção pedia que o candidato sistematizasse “o procedimento especial interdital em duas fases: a primeira fase é de natureza cautelar e consiste no legítimo juízo possessório, na qual se concede a proteção possessória por via de liminar inaudita altera para (caput do art. 562 do Código de Processo Civil). Já a segunda é a fase resultante da conversão do procedimento especial em procedimento comum, quando, então, pode ser instaurado um verdadeiro juízo petitório (Art. 566 do Código de Processo Civil)”.

O candidato não o fez.

Pedia que o candidato mencionasse “que as vedações legais acima não proíbem a apresentação da exceção na primeira fase, mas a sua discussão, caso seja apresentada. Logo, a exceptio dominii pode ser proposta na primeira fase (possessória pura) para ser discutida na segunda fase (petitória), quando a relação jurídica processual se desenvolverá no procedimento comum.”

O candidato não o fez.

Negado provimento ao recurso.

Recurso 329

A chave de correção pedia que o candidato sistematizasse “o procedimento especial interdital em duas fases: a primeira fase é de natureza cautelar e consiste no legítimo juízo possessório, na qual se concede a proteção possessória por via de liminar inaudita altera pars (caput do art. 562 do Código de Processo Civil). Já a segunda é a fase resultante da conversão do procedimento especial em procedimento comum, quando, então, pode ser instaurado um verdadeiro juízo petitário (Art. 566 do Código de Processo Civil)”.

O candidato não o fez.

Negado provimento ao recurso.

Recurso 340

Inicialmente, cumpre salientar que cada questão discursiva vale 2,50 pontos. Com isso a soma das duas questões selecionadas pelo recorrente, valendo dizer Questão 2 e Questão 3, totalizam 5,00 pontos.

Questão 2

O candidato respondeu parcialmente o que encontra-se no gabarito, fazendo com que lhe seja atribuído o valor de 1,00 ponto.

Questão 3

Quanto a correção da questão 3 destaca-se que ela foi analisada e corrigida conforme o respectivo gabarito, encontrando-se em plena simbiose. Nada a acrescentar.

Recurso provido parcialmente, acrescentando 1,00 na nota final do candidato.

Recurso 346

Questão 2

O candidato respondeu muito aquém daquilo que consta na chave de correção. Por isso, majora-se em 0,50 a sua nota na questão. Inclusive, sua resposta foi um único parágrafo em informar a alínea que estava respondendo.

Questão 3

O candidato respondeu muito aquém daquilo que consta na chave de correção. Por isso, majora-se em 1,00 a sua nota na questão. Inclusive, sua resposta foi somente sobre as alíneas a e c da questão.

Recurso provido parcialmente, acrescentando 1,50 na nota final do candidato.

Recurso 349

Questão 1

O candidato 349 em momento algum identifica as fases do procedimento interdital como sendo, a primeira, de natureza cautelar, a segunda, decorrente da conversão do procedimento especial para o procedimento. Também não afirma, em momento algum, que o juízo possessório ficaria circunscrito à primeira fase.

Também, o candidato não explica que a proibição do § 2º do Art. 1.210 do Código Civil e do parágrafo único do Art. 557 do Código de Processo Civil se refere apenas à primeira fase do juízo possessório, na qual há a possibilidade de concessão de liminar com requisitos bastante abrandados. Nem que, uma vez instaurada a segunda fase, haveria uma ampliação da cognição, com a possibilidade de análise da exceção de domínio como matéria de defesa.

A mera circunstância de mencionar os dispositivos contidos na chave de correção, sem fazer a devida explanação relativamente ao modo com o texto os compreende, não enseja a atribuição de pontuação.

Apenas, ressalta a possibilidade de alegação da exceptio dominii ainda na primeira fase, ficando sua análise postergada para a segunda fase, pelo que lhe foi atribuído 0,5 ponto.

Negado provimento ao recurso.

Questão 4

Além de não mencionar a função uniformizadora como uma das específicas funções dos recursos excepcionais, o candidato não mencionou os dispositivos legais que demonstrariam a presença de referida função, notadamente o art. 926 do CPC.

Recurso improvido.

Recurso 353

Questão 1

A chave de correção pedia que o candidato explicasse “que a proibição do § 2º do Art. 1.210 do Código Civil e do parágrafo único do Art. 557 do Código de Processo Civil se refere apenas à primeira fase do juízo possessório, na qual há a possibilidade de concessão de liminar com requisitos bastante abrandados. Assim, uma vez instaurada a segunda fase, com a conversão do procedimento especial em procedimento comum, o mais adequado é que se permita uma ampliação da cognição, com a possibilidade de análise da exceção de domínio como matéria de defesa.”

O candidato não o fez.

Pedia que o candidato mencionasse “que as vedações legais acima não proíbem a apresentação da exceção na primeira fase, mas a sua discussão, caso seja apresentada. Logo, a exceptio dominii pode ser proposta na primeira fase (possessória pura) para ser discutida na segunda fase (petitória), quando a relação jurídica processual se desenvolverá no procedimento comum.”

O candidato não o fez.

Recurso desprovido.

Questão 4

Com razão o candidato. O exemplo mencionado na resposta demonstra conhecimento de que o art. 1.034 está relacionado à chamada função dielógica.

Recurso provido para acréscimo de 0,225 em sua nota.

Recurso 360

Questão 3

Analisando os autos, verifica-se que o candidato respondeu de maneira satisfatória e condizente com a chave de correção, fazendo com que sua nota seja majorada de 0,45 para 1,00 ponto.

Recurso provido parcialmente, majorando a nota da questão 3 para 1,00 ponto.

Recurso 370

Com razão o candidato. Nota da questão 1 majorada de 2 (dois) para 2,5 (dois vírgula cinco).

Recurso provido.

Recurso 372

O candidato errou as questões 05, 10 e 18 da prova objetiva, pelo que acertada sua pontuação em 4,25.

Recurso desprovido.

Recurso 375

Questão 4

Sem razão o candidato. Em sua correção, já foi concedida nota máxima relativa à função dikelógica (0,625).

Recurso improvido.

Recurso 376

Questão 1

A chave de correção pedia que o candidato sistematizasse “o procedimento especial interdital em duas fases: a primeira fase é de natureza cautelar e consiste no legítimo juízo possessório, na qual se concede a proteção possessória por via de liminar inaudita altera pars (caput do art. 562 do Código de Processo Civil). Já a segunda é a fase resultante da conversão do procedimento especial em

procedimento comum, quando, então, pode ser instaurado um verdadeiro juízo petitório (Art. 566 do Código de Processo Civil)”.

O candidato não o fez.

Questão 2

Analisando os autos, verifica-se que o candidato respondeu de maneira satisfatória e condizente com a chave de correção, fazendo com que sua nota seja majorada de 0,50 para 1,00 ponto.

Recurso provido parcialmente, majorando a nota da questão 2 para 1,00 ponto.

Recurso 379

Questão 1

A chave de correção pedia que o candidato explicasse “que a proibição do § 2º do Art. 1.210 do Código Civil e do parágrafo único do Art. 557 do Código de Processo Civil se refere apenas à primeira fase do juízo possessório, na qual há a possibilidade de concessão de liminar com requisitos bastante abrandados. Assim, uma vez instaurada a segunda fase, com a conversão do procedimento especial em procedimento comum, o mais adequado é que se permita uma ampliação da cognição, com a possibilidade de análise da exceção de domínio como matéria de defesa.”

O candidato não o fez.

Pedia que o candidato mencionasse “que as vedações legais acima não proíbem a apresentação da exceção na primeira fase, mas a sua discussão, caso seja apresentada. Logo, a exceptio dominii pode ser proposta na primeira fase (possessória pura) para ser discutida na segunda fase (petitória), quando a relação jurídica processual se desenvolverá no procedimento comum.”

O candidato não o fez.

Questão 3

Analisando os autos, verifica-se que o candidato respondeu de maneira satisfatória e condizente com a chave de correção, fazendo com que sua nota seja majorada de 0,75 para 1,50 pontos.

Recurso provido parcialmente, majorando a nota da questão 3 para 1,50 pontos.

Recurso 384

A chave de correção pedia que o candidato explicasse “que a proibição do § 2º do Art. 1.210 do Código Civil e do parágrafo único do Art. 557 do Código de Processo Civil se refere apenas à primeira fase do juízo possessório, na qual há a possibilidade de concessão de liminar com requisitos bastante abrandados. Assim, uma vez instaurada a segunda fase, com a conversão do procedimento especial em procedimento comum, o mais adequado é que se permita uma ampliação da cognição, com a possibilidade de análise da exceção de domínio como matéria de defesa.”

O candidato não o fez.

Pedia que o candidato mencionasse “que as vedações legais acima não proíbem a apresentação da exceção na primeira fase, mas a sua discussão, caso seja apresentada. Logo, a exceptio dominii pode ser proposta na primeira fase (possessória pura) para ser discutida na segunda fase (petitória), quando a relação jurídica processual se desenvolverá no procedimento comum.”

O candidato não o fez.

Recurso desprovido.

Recurso 386

O recurso não aponta razões para o inconformismo.

Recurso não conhecido.

Recurso 397

A chave de correção pedia que o candidato explicasse “que a proibição do § 2º do Art. 1.210 do Código Civil e do parágrafo único do Art. 557 do Código de Processo Civil se refere apenas à primeira fase do juízo possessório, na qual há a possibilidade de concessão de liminar com requisitos bastante abrandados. Assim, uma vez instaurada a segunda fase, com a conversão do procedimento especial em procedimento comum, o mais adequado é que se permita uma ampliação da cognição, com a possibilidade de análise da exceção de domínio como matéria de defesa.”

O candidato não o fez.

Pedia que o candidato mencionasse “que as vedações legais acima não proíbem a apresentação da exceção na primeira fase, mas a sua discussão, caso seja apresentada. Logo, a exceptio dominii pode ser proposta na primeira fase (possessória pura) para ser discutida na segunda fase (petitória), quando a relação jurídica processual se desenvolverá no procedimento comum.”

O candidato não o fez.

Recurso desprovido.

Recurso 422

Questão 1

A chave de correção pedia que o candidato explicasse “que a proibição do § 2º do Art. 1.210 do Código Civil e do parágrafo único do Art. 557 do Código de Processo Civil se refere apenas à primeira fase do juízo possessório, na qual há a possibilidade de concessão de liminar com requisitos bastante abrandados. Assim, uma vez instaurada a segunda fase, com a conversão do procedimento especial em procedimento comum, o mais adequado é que se permita uma ampliação da cognição, com a possibilidade de análise da exceção de domínio como matéria de defesa.”

O candidato não o fez.

Pedia que o candidato mencionasse “que as vedações legais acima não proíbem a apresentação da exceção na primeira fase, mas a sua discussão, caso seja apresentada. Logo, a exceptio dominii pode ser proposta na primeira fase (possessória pura) para ser discutida na segunda fase (petitória), quando a relação jurídica processual se desenvolverá no procedimento comum.”

O candidato não o fez.

Questão 3

Analisando os autos, verifica-se que o candidato respondeu de maneira satisfatória e condizente com a chave de correção, fazendo com que sua nota seja majorada de 1,80 para 2,10 pontos.

Recurso provido parcialmente, majorando a nota da questão 1,80 para 2,10 pontos.

Recurso 425

A chave de correção pedia que o candidato sistematizasse “o procedimento especial interdital em duas fases: a primeira fase é de natureza cautelar e consiste no legítimo juízo possessório, na qual se concede a proteção possessória por via de liminar inaudita altera pars (caput do art. 562 do Código de Processo Civil). Já a segunda é a fase resultante da conversão do procedimento especial em procedimento comum, quando, então, pode ser instaurado um verdadeiro juízo petitorio (Art. 566 do Código de Processo Civil)”.

O candidato não o fez.

Pedia que o candidato mencionasse “que as vedações legais acima não proíbem a apresentação da exceção na primeira fase, mas a sua discussão, caso seja apresentada. Logo, a exceptio dominii pode ser proposta na primeira fase (possessória pura) para ser discutida na segunda fase (petitória), quando a relação jurídica processual se desenvolverá no procedimento comum.”

O candidato não o fez.

Recurso desprovido.

Recurso 447

Com razão o candidato 447. Há erro material no lançamento da sua da prova objetiva bem como de sua nota final. Onde, em sua nota da prova objetiva, se lê 3 (três), leia-se 4 (quatro). Por conseguinte, em sua nota final, onde se lê 6,325 (seis pontos e trezentos e vinte e cinco centésimos), leia-se 7,325 (sete pontos e trezentos e vinte e cinco centésimos).

Recurso 453

A chave de correção pedia que o candidato explicasse “que a proibição do § 2º do Art. 1.210 do Código Civil e do parágrafo único do Art. 557 do Código de Processo Civil se refere apenas à primeira fase do juízo possessório, na qual há a possibilidade de concessão de liminar com requisitos bastante abrandados. Assim, uma vez instaurada a segunda fase, com a conversão do procedimento especial em procedimento comum, o mais adequado é que se permita uma ampliação da cognição, com a possibilidade de análise da exceção de domínio como matéria de defesa.”

O candidato não o fez.

Pedia que o candidato mencionasse “que as vedações legais acima não proíbem a apresentação da exceção na primeira fase, mas a sua discussão, caso seja apresentada. Logo, a exceptio dominii pode ser proposta na primeira fase (possessória pura) para ser discutida na segunda fase (petitória), quando a relação jurídica processual se desenvolverá no procedimento comum.”

O candidato não o fez.

Recurso desprovido.

Recurso 455

Com razão o recorrente. A nota da questão 1 deve ser majorada de 1 (um) ponto para 1,5 (um vírgula cinco) ponto.

Recurso provido.

Recurso 459

O candidato em questão foi eliminado do certame com base no item 5.1.8, “h” do Edital, a saber: “*h) Será eliminado o candidato que proceder a qualquer marcação em sua prova que possibilite sua identificação (por exemplo: traços, sublinhados, marcas, borrões, mudança de cores ou tonalidades das canetas etc.)*”.

Isso, porque, ao preencher o gabarito da primeira questão objetiva, o candidato assinalou F, ao invés de assinalar com um X sobre a resposta que julgava correta, procedimento indicado no caderno de respostas: “*1) para cada uma das questões, assinale com um X sobre o V para VERDADEIRO ou sobre o F para FALSO*”.

Recurso improvido.

Recurso 461

Questão 1

A chave de correção pedia que o candidato explicasse “que a proibição do § 2º do Art. 1.210 do Código Civil e do parágrafo único do Art. 557 do Código de Processo Civil se refere apenas à primeira fase do juízo possessório, na qual há a possibilidade de concessão de liminar com requisitos bastante abrandados. Assim, uma vez instaurada a segunda fase, com a conversão do procedimento especial em

procedimento comum, o mais adequado é que se permita uma ampliação da cognição, com a possibilidade de análise da exceção de domínio como matéria de defesa.”

O candidato não o fez.

Pedia que o candidato mencionasse “que as vedações legais acima não proíbem a apresentação da exceção na primeira fase, mas a sua discussão, caso seja apresentada. Logo, a exceptio dominii pode ser proposta na primeira fase (possessória pura) para ser discutida na segunda fase (petitória), quando a relação jurídica processual se desenvolverá no procedimento comum.”

O candidato não o fez.

Recurso desprovido.

Questão 4

A única função dos recursos excepcionais conceituada corretamente pelo candidato foi a função uniformizadora.

Portanto, recurso improvido.

Recurso 463

Questão 1

A chave de correção pedia que o candidato explicasse “que a proibição do § 2º do Art. 1.210 do Código Civil e do parágrafo único do Art. 557 do Código de Processo Civil se refere apenas à primeira fase do juízo possessório, na qual há a possibilidade de concessão de liminar com requisitos bastante abrandados. Assim, uma vez instaurada a segunda fase, com a conversão do procedimento especial em procedimento comum, o mais adequado é que se permita uma ampliação da cognição, com a possibilidade de análise da exceção de domínio como matéria de defesa.”

O candidato não o fez.

Pedia que o candidato mencionasse “que as vedações legais acima não proíbem a apresentação da exceção na primeira fase, mas a sua discussão, caso seja apresentada. Logo, a exceptio dominii pode ser proposta na primeira fase (possessória pura) para ser discutida na segunda fase (petitória), quando a relação jurídica processual se desenvolverá no procedimento comum.”

O candidato não o fez.

Questão 2

A correção encontra-se em plena consonância com a chave de correção. A nota atribuída ao recorrente encontra-se em plena sintonia com a chave de correção.

Negado provimento ao recurso.

Recurso 466

Analisando os autos, verifica-se que o candidato respondeu de maneira satisfatória e condizente com a chave de correção, fazendo com que sua nota seja majorada de 0,00 para 1,25 pontos.

Recurso provido parcialmente, majorando a nota da questão 0,00 para 1,25 pontos.

Recurso 473

Questão 1 (discursiva)

Com razão o recorrente no tocante à questão discursiva. A nota da questão 1 deve ser majorada de 1,5 (um vírgula cinco) ponto para 2 (dois) pontos.

Questão 13 (objetiva)

Relativamente à impugnação da chave de correção da questão objetiva 13, o recurso deve ser desprovido. A nota de rodapé 13 do texto, bem como o terceiro parágrafo do tópico 4 levam à conclusão de que a assertiva 13 é falsa.

Questão 3

Analisando os autos, verifica-se que o candidato respondeu de maneira satisfatória e condizente com a chave de correção, fazendo com que sua nota seja majorada de 1,25 para 1,75 pontos.

Recurso provido parcialmente, majorando a nota 1,00 ponto.

Recurso 475

Questão 1

O candidato 475 pretende a majoração da nota da questão 1 de 1 ponto para 2,5 pontos. Contudo, o candidato, em momento algum:

a) explicou que a proibição do § 2º do Art. 1.210 do Código Civil e do parágrafo único do Art. 557 do Código de Processo Civil se refere apenas à primeira fase do juízo possessório, na qual há a possibilidade de concessão de liminar com requisitos bastante abrandados. Assim, uma vez instaurada a segunda fase, com a conversão do procedimento especial em procedimento comum, o mais adequado é que se permita uma ampliação da cognição, com a possibilidade de análise da exceção de domínio como matéria de defesa.

b) mencionou que as vedações legais acima não proíbem a apresentação da exceção na primeira fase, mas a sua discussão, caso seja apresentada. Logo, a exceptio dominii pode ser proposta na primeira fase (possessória pura) para ser discutida na segunda fase (petitória), quando a relação jurídica processual se desenvolverá no procedimento comum.

Por tal razão, foi atribuído 1 ponto à sua resposta, pontuação que deve ser mantida.

Questão 2

Analisando os autos verifica-se que a nota atribuída ao recorrente encontra-se em conformidade com a sua resposta e com a chave de correção. Nada deve ser acrescentado.

Negado provimento ao recurso.

Recurso 479

Questão 2

Analisando os autos verifica-se que a nota atribuída ao recorrente encontra-se em conformidade com a sua resposta e com a chave de correção. Nada deve ser acrescentado.

Negado provimento ao recurso.

Recurso 485

O campo das questões objetivas, conforme instrução, deveriam ser preenchidas com “X”. O preenchimento dos campos tal como realizado pelo candidato poderia caracterizar identificação da prova, razão pela qual ocorreu sua eliminação.

Mantida a decisão de eliminação.

Recurso 488

Questão 1

Com razão o candidato 488. A nota à resposta da questão 1 deve ser majorada de 1 (um) ponto para 2 (dois) pontos. Recurso provido.

Questão 4

O candidato não mencionou nenhum dos dispositivos legais indicados no texto referência que, segundo o próprio texto, representariam as funções dos recursos excepcionais.

Recurso improvido.

Recurso 500

Questão 3

Analisando os autos, verifica-se que o candidato respondeu de maneira satisfatória e condizente com a chave de correção, fazendo com que sua nota seja majorada de 1,50 para 2,00 pontos.

Recurso provido parcialmente, majorando a nota 0,50 ponto.

Recurso 501

Questão 1

O candidato 501 sustenta que sua resposta se linha “por completo” com os critérios da chave de correção, e que “enriquece a argumentação ao incluir a função social da posse”, sendo, portanto, “bem fundamentada”. Diferentemente do que quer acreditar, a resposta não atende aos itens constantes da chave de correção. Em momento algum afirma a existência de 2 fases no procedimento, sendo a primeira de caráter cautelar e a segunda sujeita ao procedimento comum. Ainda, em nenhum momento ressalta a possibilidade de alegação da *exceptio dominii* ainda na primeira fase, ficando sua análise postergada para a segunda fase.

Questão 2

Analisando os autos, verifica-se que o candidato respondeu de maneira satisfatória e condizente com a chave de correção, fazendo com que sua nota seja majorada de 0,80 para 1,60 pontos.

Recurso provido parcialmente, majorando a nota 0,80 ponto.

Recurso 502

Com razão o candidato 502. A nota à resposta da questão discursiva 1 deve ser majorada de 1 (um ponto), para 1,5 (um vírgula cinco ponto). Recurso provido.

Recurso 503

O candidato 503 informa a existência de erro material na divulgação do resultado parcial, na medida em que, conquanto tenha respondido às questões discursivas 01 e 04, consta na planilha do resultado parcial que suas respostas foram às questões 02 e 04. Necessária a correção do erro material, restando mantida a nota final 7,1 (classificado).

Recurso 505

O recorrente não juntou sua prova para que fosse analisada. Seu recurso apresenta somente sua alegação.

Diante da não juntada da prova, o recurso não fica conhecido.

Negado provimento ao recurso

Recurso 511

Questão 1

O candidato 511, objetivando a revisão da nota atribuída à questão discursiva 1, afirma que em sua resposta assinalou o seguinte *“a exceptio dominii só deve ser vedada na primeira fase do procedimento possessório de força nova. Após a análise da posse fática (possessiones), buscando os princípios constitucionais e processuais da duração razoável do processo, redução de custos processuais, razoabilidade e proporcionalidade, eficiência e efetividade do Processo, poderá, na segunda fase, do Procedimento Possessório, discutir o domínio, a propriedade, em juízo petitorio.”*

O trecho foi colocado no recurso entre aspas, como se estivesse sendo reproduzido do caderno de resposta. O candidato falta com a verdade. A resposta por si apresentada à questão não contempla o trecho mencionado na peça recursal.

Ademais, busca a obtenção de 0,5 ponto da terceira parte da chave de resposta. Para tanto, faz alusão a trecho da resposta contida no caderno de resposta que fora utilizado para atribuição do 1,0 ponto referente à primeira parte da chave de resposta. Isto, exatamente porque, conforme a terceira parte da chave de resposta, era preciso que o candidato afirmasse que a alegação da exceção de domínio não é vedada na primeira fase, sim a sua discussão, a qual fica relegada para a segunda fase.

Questão 3

Analisando os autos verifica-se que a nota atribuída ao recorrente encontra-se em conformidade com a sua resposta e com a chave de correção. Nada deve ser acrescentado.

Negado provimento ao recurso.

Recurso 518

Questão 2

Analisando os autos verifica-se que a nota atribuída ao recorrente encontra-se em conformidade com a sua resposta e com a chave de correção. Nada deve ser acrescentado.

Questão 3

Analisando os autos verifica-se que a nota atribuída ao recorrente encontra-se em conformidade com a sua resposta e com a chave de correção. Nada deve ser acrescentado.

Negado provimento ao recurso.

Recurso 525

Com razão o candidato 525. Há erro material no lançamento da sua nota final. Onde, em sua nota final, se lê 3,75, leia-se 8,0 (oito).

Impugnação da Questão Objetiva nº 7 – candidato não identificado

A impugnação à questão objetiva nº 7 não procede, pois o enunciado da questão é verdadeiro e reflete corretamente a argumentação apresentada pelos autores no artigo de referência.

No tópico 3, sob o título “*Ratio decidendi* como integração suficiente”, ao introduzirem a distinção funcional entre os predicados “suficiente” e “necessário” na teoria dos precedentes, os autores deixam clara a ideia expressa na proposição impugnada:

Mas a *necessidade* não deve ser descartada, apenas o seu objeto deve ser alterado: da solução *do caso* para a atividade do juiz na reconstrução do direito vigente.

Num sistema que concilia múltiplas fontes do direito, e, especialmente, no qual a fonte *legal* concorre com a fonte *judicial* – a primeira, de atribuição do Poder Legislativo, a outra, de competência do Poder Judiciário; uma de natureza majoritária num sistema de governo democrático, a outra com função de veto constitucional, voltado para promover e assegurar o caráter normativo

das garantias fundamentais – (nessa conjuntura) é possível perceber que a razão de ser de um precedente reside na *necessidade de integração do ordenamento jurídico à partir de um paradigma constitucional*, ou seja, a solução adjudicada, suficiente para o caso, deve ser necessária para colmatar uma lacuna ou para promover ou garantir efetividade a um direito constitucionalmente reconhecido, porque de outro modo não seria possível fazê-lo.

Isso significa que se a atuação judicial não é necessária – do ponto de vista já assinalado, para colmatar lacunas ou promover a efetividade de um direito ou garantia – então a norma legal o é, e, nessa perspectiva, qualquer acréscimo argumentativo, pelo juiz, assume o caráter de *dicta* e não tem força vinculante. A vinculação, nesse caso, é devida à lei.

Esse trecho evidencia que o predicado “necessidade”, na *decisão judicial*, abrange não apenas o preenchimento de lacunas normativas, mas também a promoção ou garantia da efetividade de direitos fundamentais.

Portanto, ao afirmar que “[...] as decisões judiciais devem ser suficientes para resolver o caso específico e **necessárias para suprir lacunas ou promover a efetividade dos direitos fundamentais**”, a questão nº 7 está em conformidade com o entendimento dos autores no artigo de referência.